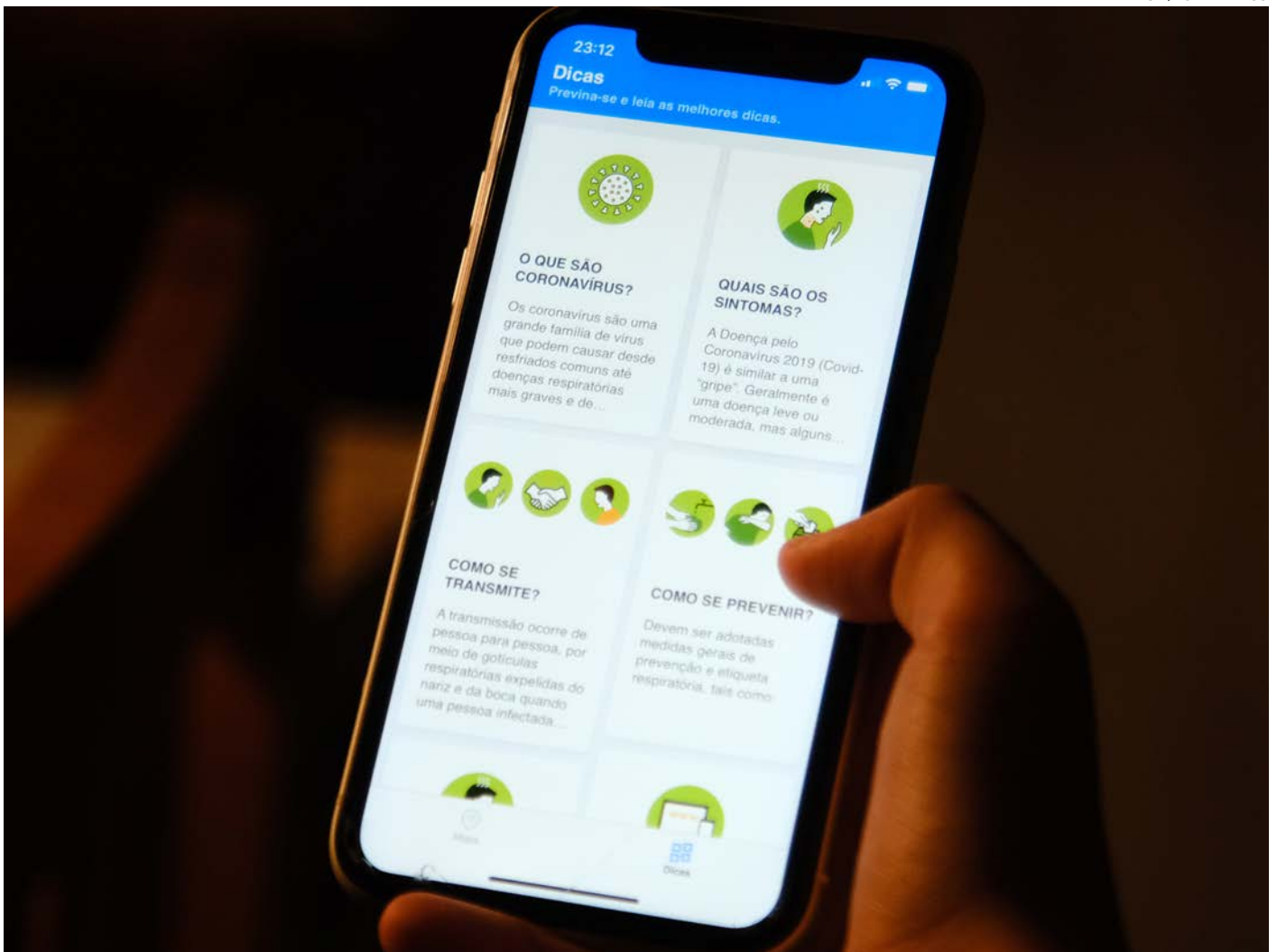


Fake news, cibercrimes e o desafio imposto pela comunicação moderna

Notícias falsas chegam aos destinatários em diversos formatos. Ao lado de outros países, Brasil realiza prisões ou bloqueia acesso à internet para combatê-las

Aloísio Lira, Edmundo Clarindo e Leonardo Bessa Moreira
28 de abril 2020

AGIF/FOLHAPRESS



Ministério da Saúde lançou aplicativo para combater *fake news* em meio à pandemia do novo coronavírus

Vivemos na chamada sociedade da informação, um momento histórico no qual a base das relações sociais, políticas e do Direito passaram a se estabelecer por meio da informação. Nesse contexto, aplicações como o *Whatsapp*, *Instagram*, *Facebook* e *Twitter*, entre tantas outras que surgem diariamente, acabam sendo incorporadas às nossas rotinas de tal forma que não conseguiríamos imaginar a vida sem elas. Esses aplicativos evoluem de forma disruptiva, buscando preencher nichos específicos e transformar o modo com que seu público gosta de se comunicar. Um exemplo clássico, é o *Instagram*, amplamente utilizado tanto no meio corporativo, quanto pelo usuário doméstico, com a proposta de atrair atenção do público através do compartilhamento de imagens/vídeos e legendas, de maneira simples e objetiva.

Enquanto isso, a maior parte da imprensa e do Poder Público, mais conservadores, adotam modelos ultrapassados com pouca preocupação com a experiência do usuário. Todavia, nenhum outro aplicativo reflete tão bem a exponencialidade das informações que são produzidas diariamente quanto o *Twitter*. Por induzir o usuário a publicar textos curtos, através da limitação de caracteres, as palavras-chave ou *hashtags* funcionam como uma espécie de “*manchete*”, despertando mais facilmente o interesse do leitor. De fato, o que todos esses aplicativos têm em comum, é a busca pela informação em tempo real, oferecendo uma experiência única, especializada, ou até mesmo personalizada.

A capilaridade da *internet* permitiu que os meios de comunicação *on line*, especialmente as redes sociais, alcançassem diversos níveis e camadas sociais, provendo às pessoas o acesso direto e imediato da notícia, sem intermediários e sem filtros. Tal fato trouxe grande impacto não só à imprensa e ao Poder Público, como também às grandes corporações, que ainda estão tentando se adaptar à essa nova realidade.

A velocidade da imprensa tradicional não encontra paridade na competição com as redes sociais, sobretudo por necessitar checar as fontes, garantir que a informação esteja correta, para só então, divulgar a notícia. Importante ressaltar, aliás, que o resgate da credibilidade, nessa era da crise da informação, carece do comprometimento dos veículos de comunicação social, incumbindo à imprensa esta tarefa.

Os meios tecnológicos têm sido utilizados para a disseminação de informações e notícias propositadamente falsas, conhecidas com *fake news*. Blum [1] explica que as motivações para esta prática, por óbvio, são torpes: interesses econômicos dos “*caça cliques*”, intenção de macular a imagem de terceiros ou, simplesmente, prazer injustificável de levar boatos ou notícias “*bombásticas*” adiante. Referido comportamento reprovável tem transformado as redes sociais em um verdadeiro campo minado, em que vítimas desavisadas acabam sendo envolvidas nos processos de viralização de conteúdo enganoso.

Toda essa mudança de comportamento trouxe uma série de implicações jurídicas, especialmente, no tocante aos aspectos penais. O relatório anual de crimes cibernéticos do FBI ([2019 Internet Crime Report](#)) aponta que só no ano de 2019 foram realizadas 467.361 denúncias, e contabilizados US\$ 3,5 bilhões de dólares em prejuízos.

Contudo, nada se compara ao impacto que as *fake news* vêm causando aos brasileiros, ainda em estágio de amadurecimento quanto ao uso social da *internet*, e que se veem tendo que lidar com uma enxurrada de dados e informações à todo segundo, acabando, muitas vezes, compartilhando informações de forma inocente, sem se preocupar em checar a veracidade das fontes.

As *fake news* não possuem um padrão de formato, podendo chegar até o público-alvo em forma de texto, áudio, foto ou vídeo. Apresentam inúmeras variações de *layout*, escrita, edição e tamanho. No entanto, tais características não representam os fatores mais relevantes para o destinatário final das notícias falsas, mas, sim, as percepções individuais e ideológicas que estas despertam nos indivíduos.

De acordo com Dunker [2], vivemos em um tempo em que circunstâncias e fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública, do que apelos à emoção e às crenças pessoais. Em meio a todas essas mudanças na forma de se comunicar, o mundo enfrenta o maior desafio do Século XXI. Mais do que impactos na saúde, mergulharemos uma crise no campo econômico, político e social.

A pandemia do novo coronavírus tem se tornado assunto recorrente nas mídias sociais, jornais, revistas e meios de comunicação. Somado a isso a incessante busca por informações e as medidas de isolamento social, forma-se um cenário extremamente propício para a propagação de *fake news*.

É notório, durante esta crise, um acirramento dos debates, especialmente nos campos político e econômico, baseados em textos compartilhados na *internet* e redes sociais, na maior parte, sem respaldos científicos, mas que servem de polarização de discursos. Esse apetite pelo debate e pelo consumo de informação que vem a fundamentar determinado ponto de vista, tornou-se o principal vetor de crimes virtuais, especialmente as *fake news*, já que fontes duvidosas permitem a propagação de notícias falsas ou *links* maliciosos.

Diante desse cenário, de acordo com levantamento feito pelo Instituto Poynter, que pesquisa o assunto, 16 países criaram ou modificaram leis de combate a notícias falsas; 10 debatem a criação ou modificação de leis; e outros 13, entre os quais o Brasil, já realizaram prisões ou bloquearam o acesso à *internet* em ações de combate a *fake news*.

De toda forma, ao que nos parece, mesmo com a adoção de medidas técnicas, jurídicas e sociais de conscientização no combate às *fake news*, os resultados vêm sendo insatisfatórios. Em parte porque o problema realmente é novo e requer o desenvolvimento de

um novo olhar sobre o assunto, em outra porque uma grande quantidade de pessoas consome e repassa esse conteúdo mesmo tendo ciência de que se trata de uma informação falsa ou que imagina que possa ser falsa.

[1] <https://cryptoid.com.br/banco-de-noticias/fake-news-implicacoes-juridicas-e-providencias-por-renato-opice-blum/>

[2] DUNKER, C. Subjetividade em tempos de pós-verdade. In: ___ et al. Ética e pós-verdade. Porto Alegre: Dublinense, 2017

Aloísio Lira

Superintendente de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará, Agente Especial de Polícia Rodoviária Federal e vice-presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública do Ceará

Edmundo Clarindo

Analista de redes sociais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, jornalista e Policial Militar

Leonardo Bessa Moreira

Policial Rodoviário Federal, especialista em Direito Digital e Proteção de Dados

[https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q - 7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-qggn7](https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-qggn7)

